



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 0648/2024 –GP

Referente: Resposta ao Requerimento 215/2024 - Vereador José Reis de Jesus Silva.

São Sebastião, 18 de setembro de 2024.

Cumprindo as determinações legais inerentes às disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a regra Regimental deste Poder Legislativo, reporto-me a Vossa Excelência, nobre Vereador, observando o prazo legal, nos seguintes termos:

A Administração Municipal, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJUR, informa:

- a) A concessão de benefícios fiscais em ano de eleição é uma conduta vedada pela legislação eleitoral, conforme a Lei 9.504/1997.
- b) Prejudicado.
- c) Vide item “1”.

Atenciosamente,


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente Marcos Antônio do Carmo Fuly
Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	1306
DATA	20/09/24
HORÁRIO	18:38
VISTO	Spinares

